



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 168-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO DATTEIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.522.084/0001-80, estabelecida na Rua Loni Maria Weber, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, representada por seu empresário o Sr. **GUSTAVO DATTEIN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 920.612.900-78, portador do RG nº 1060055744, residente e domiciliado na Rua Loni Maria Weber, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 37/2017, Processo Administrativo 1373/2017, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a locação de central telefônica para a Unidade Básica de Saúde, com equipamentos com capacidade mínima conforme abaixo relacionado:

QUANTIDADE	ITENS QUE DEVEM COMPOR A CENTRAL TELEFÔNICA:
1	Central PABX KX-TDA 150
1	Placa E1 30 Canais (TCAS)
1	Placa 8 tronco analógico
2	Placas de ramal analógico, 24 ramais cada
1	Aparelho digital KX-DT343 (Telefonista)
1	Módulo de expansão de teclas digital (60 teclas)
1	Fone de ouvido headset TCA 430

Valor mensal da Locação: R\$ 500,00

1.2 – Em contrapartida pelo valor da locação, a empresa se responsabilizará pela manutenção do equipamento, sempre que se fizer necessário, bem como eventuais chamados técnicos.

1.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul-RS.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da licitação Pregão Presencial 37/2017 e do respectivo empenho.

2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

III - DO PRAZO DE VALIDADE

3.1 – O início da execução do objeto deste contrato será no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo a locação vigente para o período de doze (12) meses, ou seja, do dia 28 agosto de 2017 até o dia 28 agosto de 2018.

3.2 – Caso haja interesse público de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, podendo haver reajuste pelo IGP-M/FGV.

IV - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE (840) – recurso: Vigilância em Saúde Federal.

V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1, 5.1.5 e 5.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam *“pequenas irregularidades”*, *“gravidade da falta cometida”* e *“falta grave”*, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 – Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE todos os itens constantes da proposta, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização.

7.3 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

incidência das sanções previstas na cláusula V deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.3.1 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do pregão presencial, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

IX – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 25 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

GUSTAVO DATTEIN - ME
GUSTAVO DATTEIN
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.